

## **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL**

Pelo presente instrumento particular de contrata de locação, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.898.256/001-70, com sede na Rua Daniel Toscano, 28, Centro, Mataraca-PB, neste ato representado pelo prefeito constitucional, o Senhor **EGBERTO COUTINHO MADRUGA**, brasileiro, CPF:472.309.324-91; RG: 1066217 SSP/PB doravante denominado de **LOCATARIO** e do outro lado, o Senhor **PHELIPE BATISTA ARNAUD SEIXAS** portador do **CPF: 051.211.804-38**, com endereço na Fazenda São Bento, S/N, Alemão, Mataraca,/PB, doravante denominado de **LOCADOR**, fica justo e acertado o presente contrato de locação do imóvel, mediante as seguintes cláusulas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a locação de três imóveis na Rua Pedro Lira,, Centro, Mataraca/PB. Destinado a abrigar famílias carentes de acordo com a lei.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

O valor do aluguel correspondera a R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), mensais, que serão pagos pelo LOCATARIO A LOCADOR, ate o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de locação é de 12 (Doze) meses, iniciando-se em 01 de Janeiro de 2018 e vencendo-se em 31 de dezembro de 2018, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja ,manifestação escrita por parte do locatário com antecedência mínima de 30 ( trinta) dias para vencimento

### **CLÁUSULA QUARTA: DA LEGISLAÇÃO**

Esse contrato será regido pela lei federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

### **CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS ORÇAMENATÁRIOS**

As despesas serão custeadas com recursos financeiros próprios do Município, classificados na seguinte dotação orçamentária: **02070- Secretaria de Ação Social 08.244.0468.2018 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social - 0133.3390.36.99** Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

### **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES**

O LOCATARIO obriga-se a manter o prédio locado nas mesmas condições em que recebeu do LOCADOR obrigando-se também ao termino do contrato devolve-lo em perfeitas condições

### CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

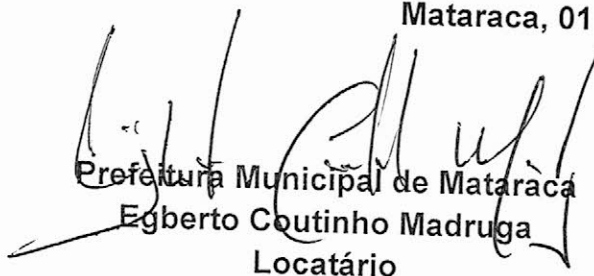
O atraso consecutivo em 03 (três) mensalidades por parte do LOCATARIO da direito a LOCADOR a rescindir o contrato sem prejuízo, para ambas as partes

### CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Fórum da Comarca de Mamanguape, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente contrato, dispensando-se qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Mataraca, 01 de Janeiro de 2018.

  
Prefeitura Municipal de Mataraca  
Egberto Coutinho Madruga  
Locatário

  
PHELIPE BATISTA ARNAUD SEIXAS  
CPF: 051.211.804-38  
Locador

Testemunhas:

Taciane Pereira R. da Silva

Rosilândia R. A. de Lima